CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4058 DE 30 DE JUNHO DE 2020

" Dispõe sobre funcionamento do expediente no período de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), na Câmara Municipal de Vereadores de Belford Roxo."

AUTORIA: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam adotadas no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Belford Roxo o funcionamento do expediente no período de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), especialmente no mês de julho (recesso parlamentar), sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas, as seguintes medidas:

I - Os trabalhos administrativos serão realizados presencialmente de segunda-feira a sexta-feira, em turno único presencial, das 13h às 17h, sendo que o atendimento ao público se dará, preferencialmente, por meio de documento escrito e protocolado, das 13h às 15h.

II - os gabinetes dos vereadores terão os atendimentos suspensos;

III - Caso o servidor ou parlamentar apresente sintomas, a orientação é procurar atendimento médico, seja na unidade de saúde de referência ou em consultório particular, preferencialmente com o uso de máscara, e restringir os locais de circulação;

IV – Em casos comprovados da doença, o servidor será encaminhado para tratamento e afastado de suas funções.

Art. 2º Como medida preventiva, os vereadores e servidores devem tomar os seguintes cuidados:

I - higienizar as mãos com frequência com água e sabonete líquido ou formulação alcoólica a 70%, principalmente antes de consumir algum alimento;

II - utilizar lenço descartável para higiene nasal;

III - usar obrigatoriamente máscara para cobrir nariz e boca enquanto frequentarem o ambiente de trabalho da câmara;

IV - manter ambientes bem ventilados, evitar contato próximo com pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;

V - manter tubos de álcool em gel nas áreas de comum acesso.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
05

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 4º - O presente Decreto visa economia de energia elétrica, alimentação, transporte e papelaria.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

NELCI PRAÇA
PRESIDENTE

JUAREZ DA FARMÁCIA
1º VICE-PRESIDENTE

MARKINHO GANDRA
1º SECRETÁRIO

ANGELO RAMOS ANJINHO
2º VICE-PRESIDENTE

NEM COLONIAL
2º SECRETÁRIO

CRISTIANE GUEDES
3º VICE-PRESIDENTE

KENIA SANTOS
3º SECRETÁRIO

Lido no Expediente
Em, 23/06/20

Aprovado em Discussão Unica
EM 23/06/20



CARNE ASSADA NA PANELA DE PRESSÃO

Ingredientes

1 kg de miolo de acém/2 folhas de louro/2 colheres (sopa) de vinagre/1 cebola picadinha
4 dentes de alho/5 colheres (sopa) de shoyu/cominho a gosto/pimenta branca a gosto/sal a gosto/noz-moscada a gosto/1 colher (sopa) de óleo

Modo de preparo

Em um recipiente, misture todos os temperos, acrescente a carne e deixe marinar por 30 minutos.
Aqueça a panela de pressão, acrescente o óleo, a carne com o molho do tempero e tampe a panela.
Quando a panela atingir a pressão, abaixe o fogo e deixe cozinhar por 1 hora.
Está pronto para servir!

VACA ATOLADA

Ingredientes

1 kg de mandioca descascada e picada/4 tomates/3 cebolas/cheiro verde a vontade/3 tabletes de caldo de costela/1 kg e 1/2 de costela de boi cozida/pimenta a gosto/1 colher de sopa de colorau/tempero a gosto

Modo de preparo

Refogue a mandioca e deixe cozinhar
Quando já estiver macia, acrescente o tomate picado, a cebola, o caldo de costela e deixe cozinhar mais um pouco.
Acrescente a costela de boi, deixe apurar mais um pouco.
Cozinhe por aproximadamente 40 minutos.
Salpique o cheiro verde e a pimenta de sua preferência
Bom apetite.

CARNE MOÍDA À PARMEGIANA

Ingredientes

1 kg de carne moída/2 cebolas picadas/2 tomates picados/sal a gosto/cebolinha verde/salsinha óleo/orégano/2 ovos/farinha de rosca/queijo mussarela

Modo de preparo

Despeje numa tigela a carne moída, o sal, a cebola, o tomate, a salsinha e a cebolinha verde e mexa bem.
Faça bifes e passe cada um no ovo e farinha de rosca e frite.
Depois dos bifinhos fritos, coloque numa travessa que possa ir ao forno com o queijo por cima.
Por último, faça um molho com cebola, tomate e massa de tomate e despeje por cima do queijo, e a gosto o orégano.
Leve ao forno para derreter o queijo.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

ATOS OFICIAIS

Considerando a necessidade de atualização de medidas de proteção a saúde dos Vereadores e servidores do Poder Legislativo e dos cidadãos de Itaguaí;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.836 DE 19 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ISENÇAO DE PAGAMENTO DE TARIFAS DE SERVIÇOS CEMITERIAIS AOS MORADORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ EM PERÍODO DE PANDEMIA.

Art. 1º Ficam os moradores do Município de Itaguaí isentos do pagamento de tarifas de serviços cemiteriais enquanto durar o reconhecimento de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Parágrafo único. Para fazer jus a isenção a que se refere o caput o responsável pelo sepultamento deverá apresentar comprovante de residência no ato da solicitação.

Art. 2º Para obter a isenção das taxas de que trata esta Lei o responsável pelo sepultamento solicitará a isenção das tarifas referentes a inumação, seja em cova rasa, gaveta ou qualquer tipo de sepultura, exumação, abertura ou aluguel de sepultura, ou qualquer outra taxa de serviço cemiterial, diretamente na administração dos cemitérios.

§1º As isenções serão registradas no Livro Ata dos cemitérios, contendo todos os dados cadastrais do responsável pelo sepultamento.

§2º Ao fim do período de emergência, a secretaria competente deverá entrar em contato com o responsável pelo sepultamento, que deverá se dirigir à Prefeitura para formalizar o devido processo de isenção.

Art. 3º Esta Lei deverá ficar exposta em local visível nos cemitérios do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 3.837 DE 19 DE MAIO DE 2020.

CRIA O ESPAÇO DE ACOLHIMENTO DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica criado o Espaço de Acolhimento da Mulher no Município de Itaguaí.

Art. 2º O espaço consiste em 01 (um) mamógrafo com técnico operador, 03 (três) ginecologistas e 04 (quatro) técnicos de enfermagem.

Art. 3º Serão atendidas no espaço de acolhimento as mulheres que estiverem com o encaminhamento dos postos de saúde do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

LEI Nº 3.841 DE 21 DE MAIO DE 2020.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - PMPSA.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais - PMPSA, direcionado ao proprietário de área rural do Município de Itaguaí que destinar parte de sua propriedade para fins de preservação e conservação de serviços ecossistêmicos que atenta as exigências desta Lei.

Parágrafo único. Equipara-se ao proprietário de área rural, para fins desta Lei, o detentor de domínio legal de propriedade rural, a qualquer título, através de posse mansa e pacífica, de áreas que cumpram funções ambientais previstas no programa.

Art. 2º Para efeito desta lei são adotadas as seguintes definições:

I- Serviços Ambientais: Iniciativas antrópicas que favoreçam a conservação, manutenção, ampliação ou a restauração dos serviços ecossistêmicos, isto é, dos benefícios propiciados pelos ecossistemas naturais que são imprescindíveis para a manutenção das condições necessárias à vida;

II- Serviços Ecossistêmicos: são considerados os benefícios diretos e indiretos obtidos pelo homem a partir do funcionamento dos ecossistemas. Consistem em serviços essenciais de suporte à vida, na qual há uma necessidade premente em se preservar os ecossistemas, garantido a capacidade de provisão de fluxos de serviços;

III- Pagamento por Serviços Ambientais: transferência de recursos monetários, ou não, entre um beneficiário ou usuário dos serviços ambientais, denominado pagador e um provedor de serviços, denominado recebedor, por meio de uma transação contratual;

IV- Pagador dor Serviço Ambiental: pessoa física ou jurídica que conserva, mantém, amplia ou restaura ecossistemas naturais que prestam serviços ecossistêmicos.

Art. 3º O Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais aos Produtores de água e floresta será executado por meio de Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais, na forma de legislação específica, que deverá definir:

I- tipos de características de serviços ambientais que serão contemplados;

II- área para execução do projeto;

III- critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;

IV- requisitos a serem atendidos pelos participantes;

V- critérios para aferição dos serviços ambientais;

VI- critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;

VII- prazos mínimos e máximos a serem observados.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá remunerar o provedor de serviços ambientais na forma estabelecida nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Itaguaí poderá firmar convênios com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e com o Governo Federal para a execução de projetos de Pagamento por Serviço Ambiental.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Itaguaí, através da Secretaria de Meio Ambiente, será responsável pela implantação e coordenação do programa.

§1º A Prefeitura Municipal de Itaguaí poderá firmar convênios com entidades civis sem fins lucrativos com a finalidade de apoio técnico e financeiros para a execução de projetos de Pagamento por Serviço Ambiental.

§2º A Prefeitura Municipal de Itaguaí, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiental, poderá delegar total ou parcialmente a implementação do Programa a entidades civis sem fins lucrativos mediante instrumento criado para esse fim.

Art. 7º O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais será implementado na seguinte modalidade: proteção, conservação e melhoria da qualidade e da disponibilidade de serviços ecossistêmicos.

Art. 8º A adesão ao Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e formalizada mediante a celebração de contrato, convênio, ou outro instrumento jurídico firmado entre:

I- O provedor de serviço ambiental;

II- A Secretaria de Meio Ambiente do Município;

III- Outros pagadores que se beneficiem do serviço prestado.

§1º Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e a característica da área preservada e as ações efetivamente realizadas.

Art. 9º Os recursos financeiros para a implementação do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais poderão vir das seguintes fontes:

I- Dotação orçamentária do Município, proveniente do órgão ambiental;

II- recursos da cobrança pelo uso da água, destinados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

III- doações, empréstimos e transferências de instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

IV- doações de pagadores por serviços ambientais, efetuadas com a finalidade específica de remunerar serviços ambientais de que se beneficiem;

V- remuneração oriunda da fixação e sequestro de carbono em projetos desenvolvidos no âmbito do "Mecanismo de Desenvolvimento Limpo" (MDL) e Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal nos Países em Desenvolvimento (REDD), destinado para o Programa.

Parágrafo único. Os recursos financeiros dispostos nos incisos anteriores deverão necessariamente obedecer a legislação específica para cada fonte.

Art. 10. A efetiva implementação do Programa estará condicionada à disponibilidade de recurso oriundo de alguma das fontes citadas no artigo 9º.

Art. 11. O Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) será o órgão administrador destinado a apoiar e fomentar o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PMPSA, na forma da Lei.

Art. 12. Os recursos do FMMA, destinados ao Programa e em consonância com as diretrizes da política ambiental do Município, poderão ser aplicadas em:

I- ações estruturais para implementação do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PMPSA;

II- conservação de remanescentes florestais, recuperação de mata ciliar e implantação de vegetação nativa para proteção de nascentes, bem como outros corpos d'água e áreas de recarga de aquífero;

III- pagamento de título de compensação aos produtores rurais inscritos no Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;

IV- ações de gestão, monitoramento, fiscalização e controle do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;

V- estudos, levantamento e mapeamento físico, definição da malha fundiária, avaliação da situação ambiental das propriedades rurais frente ao novo Código Florestal, identificação dos passivos ambientais a serem saneados para a adequação ambiental das propriedades e elaboração de projetos do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;

VI- despesas com aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços de terceiros e aquisição de materiais permanentes e equipamentos, destinados a manutenção e execução do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PMPSA.

Art. 13. Os recursos financeiros destinados ao PMPSA serão depositados em contas bancárias vinculadas, em estabelecimentos bancários oficiais, sob o título Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

Art. 14. Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto em até 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEI Nº 3.843 DE 21 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO EMERGENCIAL ATRAVÉS DE CESTA BÁSICA EM VIRTUDE DOS IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS ENQUANTO DURAREM OS EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) AOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TÁXI E SEUS MOTORISTAS AUXILIARES, PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, MOTORISTA S DE TRANSPORTE ALTERNATIVO (KOMBIS E VANS) AMBULANTES, ARTESÃOS E CATADORES DE RECICLAGEM.

Art. 1º Esta Lei estabelece a concessão de auxílio emergencial, através de cesta básica, em virtude dos impactos sociais, econômicos e enquanto durarem os efeitos da pandemia do Covid-1 9 (Coronavírus) aos permissionários do serviço de táxi e seus motoristas auxiliares, prestadores de serviço de transporte escolar, motoristas de transporte alternativo (kombis e vans), ambulantes, artesãos e catadores de reciclagem, devidamente inscritos nos cadastros dos seus respectivos órgãos competentes do Município.

Art. 2. Os permissionários do serviço de táxi e seus motoristas auxiliares, prestadores de serviço de transporte escolar, motoristas de transporte alternativo (kombis e vans), ambulantes, artesãos e catadores de reciclagem, residentes em Itaguaí e que tenham obtido sua inscrição até o dia 10 de abril de 2020, fazem jus ao recebimento deste auxílio emergencial, através de cesta básica, enquanto durarem os efeitos da pandemia do Covid-1 9 (Coronavírus).

Art. 3º Não fazem jus ao auxílio de que trata esta Lei, os permissionários do serviço de táxi e seus motoristas auxiliares, prestadores de serviço de transporte escolar, motoristas de transporte alternativo (kombis e vans), ambulantes, artesãos e catadores de reciclagem que, independentemente da regularidade de tal condição:

I- Sejam servidores públicos, ainda que aposentados;

II- Sejam pensionistas de servidores públicos;

III- Sejam sócios de sociedades empresariais ativas.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a operacionalização da concessão do benefício de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 25 de junho de 2020. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Porto Real

ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 0283 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 30 de Junho de 2020, **GILBERTO RODRIGUES CORREA** do Cargo em Comissão CC3 de Coordenador de Doenças Crônicas e Saúde do Idoso da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - NOMEAR, a partir de 01 de Julho de 2020, **GILBERTO RODRIGUES CORREA** para o Cargo em Comissão CC2 de Gerente de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ailton Basílio Marques
Prefeito

PORTARIA Nº 0284 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 01 de Julho de 2020, **JULIANA DA SILVA ALMEIDA** para o Cargo em Comissão CC3 de Coordenador de Doenças Crônicas e Saúde do Idoso da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ailton Basílio Marques
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4058 DE 30/06/2020

" Dispõe sobre funcionamento do expediente no período de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), na Câmara Municipal de Vereadores de Belford Roxo."

AUTORIA: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam adotadas no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Belford Roxo o funcionamento do expediente no período de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), especialmente no mês de julho (recesso parlamentar), sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas, as seguintes medidas:

I - Os trabalhos administrativos serão realizados presencialmente de segunda-feira a sexta-feira, em turno único presencial, das 13h às 17h, sendo que o atendimento ao público se dará, preferencialmente, por meio de documento escrito e protocolado, das 13h às 15h.

II - os gabinetes dos vereadores terão os atendimentos suspensos;

III - Caso o servidor ou parlamentar apresente sintomas, a orientação é procurar atendimento médico, seja na unidade de saúde de referência ou em consultório particular, preferencialmente com o uso de máscara, e restringir os locais de circulação;

IV – Em casos comprovados da doença, o servidor

HORA H
Um jornal de grande circulação
www.jornalhorah.com.br
SEGUNDO CADERNO
PRESIDENTE: JOSÉ DE LEMOS
NOVA IGUAÇU • RJ • QUARTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2020 • ANO XXXII • Nº 9823



BANANA COMPRIDA RECHEADA

Ingredientes

200g de camarões/ 200g de cauda de lagosta/ 200g de camurim (robalo)/ Sal a gosto/ Pimenta do reino a gosto/ Suco de 2 limões/ 4 bananas compridas com casca/ 1 pimentão cortado em cubos/ 1 cebola cortadaem cubos/ 1 tomate cortado em cubos/ 1/2 xícara (chá) de azeite/ 2 xícaras (chá) de molho de tomate/ 24 bagos de uvas verdes/ 1 xícara (chá) de champignom/ 1/2 xícara (chá) de vinho branco seco/ 2 colheres (sopa) anis estrelado

Modo de preparo

Descasque os camarões.
Corte as caudas de lagosta e o filé de peixe em cubos.
Tempere-os com o sal, a pimenta do reino e o suco de limão.
Reserve.
Para descascar as bananas, com uma faca faça um único corte na casca, no sentido do comprimento e retire o conteúdo.
Reserve as cascas.
Corte as bananas em pedaços e reserve.
Recheie as cascas de bananas, intercalando a lagosta, o pimentão, os camarões, o tomate, o peixe e a cebola.
Regue com a metade do azeite e metade do molho de tomate.
Feche e envolva com papel alumínio.
Leve ao forno alto, 200C, preaquecido por 20 minutos.
Retire a casca das uvas e reserve a polpa.
Em uma panela, esquente o vinho e misture o anis estrelado.
Retire do forno e monte o prato.
Coloque a banana desembrulhada sem o papel alumínio, mas com a casca aberta.
Regue o restante do molho de tomate e sirva.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

será encaminhado para tratamento e afastado de suas funções.

Art. 2º Como medida preventiva, os vereadores e servidores devem tomar os seguintes cuidados:
I - higienizar as mãos com frequência com água e sabonete líquido ou formulação alcoólica a 70%, principalmente antes de consumir algum alimento;
II - utilizar lenço descartável para higiene nasal;
III - usar obrigatoriamente máscara para cobrir nariz e boca enquanto frequentarem o ambiente de trabalho da câmara;
IV - manter ambientes bem ventilados, evitar contato próximo com pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
V - manter tubos de álcool em gel nas áreas de comum acesso.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 4º - O presente Decreto visa economia de energia elétrica, alimentação, transporte e papelaria.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

NELCI PRAÇA
PRESIDENTE

JUAREZ DA FARMÁCIA
1º VICE-PRESIDENTE

MARKINHO GANDRA
1º SECRETÁRIO

ANGELO RAMOS ANTINHO
2º VICE-PRESIDENTE

NEM COLONIAL
2º SECRETÁRIO

CRISTIANE GUEDES
3ª VICE-PRESIDENTE

KENIA SANTOS
3º SECRETÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº4059 DE 30/06/2020.

"Concede **TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE** AO ILMO. SR. **FRANCISCO ALVES FIGUEIREDO."**

Autoria: Ver. **TUNINHO MEDEIROS**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE** AO ILMO. SR. **FRANCISCO ALVES FIGUEIREDO.**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

NELCI PRAÇA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº4060 DE 30/06/2020.

"Concede **TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE** AO ILMO, SR. **JOSIAS JOSÉ DA SILVA."**

Autoria: Ver. TUNINHO MEDEIROS

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE** AO ILMO. **SR. JOSIAS JOSÉ DA SILVA.**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

NELCI PRAÇA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº4061 DE 30/06/2020.

"Concede **TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE** AO ILMO. SR. **CARLOS PEREIRA DE ANDRADE."**

Autoria: Ver. ARMANDINHO PENÉLIS

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE** AO ILMO. **SR. CARLOS PEREIRA DE ANDRADE.**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

NELCI PRAÇA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº4062 DE 30/06/2020.

"Concede **TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE** AO ILMO. **SR. NILTON MARTINS NEVES FILHO."**

Autoria: Ver. NELCI PRAÇA

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE** AO ILMO. **SR. NILTON MARTINS NEVES FILHO.**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

NELCI PRAÇA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº4063 DE 30/06/2020.

"Concede **TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE** AO ILMO. **SR. PR. ROBERTO DOS SANTOS MENEZES."**

Autoria: Ver. CRISTIANE GUEDES

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE** AO ILMO. **SR. PR. ROBERTO DOS SANTOS MENEZES**, da Igreja Batista Lírios do Vale, Belford Roxo.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

NELCI PRAÇA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº4064 DE 30/06/2020.

"Concede **TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE** AO ILMO. **SR. CARLOS EDUARDO DA SILVA SANTOS."**

Autoria: Ver. RODRIGO GOMES

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE** AO ILMO. **SR. CARLOS EDUARDO DA SILVA SANTOS**, Secretário Executivo de Conservação.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

NELCI PRAÇA
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

30 DE JUNHO DE 2020. PUBLICADO EM 01/07/2020 – CÓD-PMBR 121.

DECRETO N° 4.914, DE 30 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Estado do Rio de Janeiro, da Lei Federal no 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020 e a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);
CONSIDERANDO a Portaria no 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV)
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto nº 4860, de 18 de março de 2020, que decretou Estado de Emergência no âmbito do município de Belford Roxo;
CONSIDERANDO o Decreto nº 4863, de 22 de março de 2020, que regulamentou o funcionamento de estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Belford Roxo, durante o período de pandemia;
CONSIDERANDO o Decreto nº 4873, de 31 de março de 2020, que prorrogou as medidas de enfrentamento à propagação do COVID, no âmbito do município de Belford Roxo;
CONSIDERANDO o Decreto nº 4874, de 31 de março de 2020, que prorrogou medidas já adotadas de enfrentamento à propagação do COVID, bem como institui novas medidas;
CONSIDERANDO o Decreto nº 4880, de 14 de abril de 2020, que estabeleceu novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o Decreto nº 4882, de 16 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Belford Roxo;
CONSIDERANDO o Decreto nº 4886, de 24 de abril de 2020, que dispõe sobre a utilização de máscaras no âmbito do município de Belford Roxo, como medida de enfrentamento ao COVID;
CONSIDERANDO o Decreto nº 4888, de 30 de abril de 2020, que prorrogou as medidas de enfrentamento ao COVID estabelecidas pelo Decreto 4880 de 14 de abril de 2020
CONSIDERANDO o Decreto nº 4892, de 11 de maio de 2020, que prorrogou as medidas de enfrentamento ao COVID estabelecidas pelo Decreto 4880 de 14 de abril de 2020
CONSIDERANDO o Decreto nº 4900, de 29 de maio de 2020, que prorrogou as medidas de enfrentamento ao COVID estabelecidas pelo Decreto 4880 de 14 de abril de 2020
CONSIDERANDO o Decreto nº 4906, de 15 de junho de 2020, que dispõe sobre a flexibilização das medidas de enfrentamento ao COVID no âmbito do município de Belford Roxo;
CONSIDERANDO o Decreto nº 4908, de 21 de junho de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento ao COVID no âmbito do município de Belford Roxo;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República; e
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as me